



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Educandário João de La Salle		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Educandário João de La Salle, de Nova Russas – Ceará, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N.º</b> 01015116-8	<b>PARECER N.º</b> 0247/2002	<b>APROVADO EM:</b> 24.04.2002

## **I – RELATÓRIO**

Antônio Djalba Costa, diretor do Educandário João de La Salle, na cidade de Nova Russas, mediante processo N.º 01015116-8, solicita deste Conselho o credenciamento do referido Educandário e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A instituição escolar é mantida pelo Educandário João de La Salle Ltda, conforme Contrato Social registrado em Cartório do 1º Ofício de Nova Russas sob o N.º 23.200.915.559; as instalações apresentadas fotograficamente no processo demonstram simplicidade, mas muito zelo da parte de sua equipe gestora, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando o bom desempenho comportamental de seus alunos; a biblioteca apresenta-se organizada, embora de pequeno porte, mas demonstra grande organização a partir do seu plano de implantação e funcionamento bem elaborado.

O processo ora em exame não indica a existência de Projeto Especial que torne o educandário diferenciado das congêneres, o seu Regimento Escolar está elaborado conforme a legislação vigente não contemplando qualquer idéia inovadora; no quadro curricular apresentado, podemos observar que não existe qualquer disciplina ou atividade que desperte no aluno maior interesse pelo mundo do trabalho.

O corpo docente das séries iniciais é composto de quatro professores portadores de Licenciatura Plena.

O cargo de diretor é exercido pelo Sr. Antônio Djalba Costa, Reg. N.º 153 e o de Secretário, pela Sra. Antônia Eliane Rosa, Reg. N.º 1471.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo pode ser considerado como obedecendo às prescrições da Lei N.º 9.394/96, especialmente no que diz respeito aos Artigos 22,23 e 24, atendendo também, às normas deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0247/2002

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido quanto ao ensino fundamental.

Votamos pelo credenciamento do Educandário João de La Salle e pela autorização do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 03 anos, até 31.12.2004.

Quanto ao pedido do reconhecimento, o Educandário deverá anexar 02 (duas) vias do seu Regimento Escolar devidamente atualizado, segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do prédio, do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0247/2002
SPU	Nº	01015116-8
APROVADO EM:		24.04.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC